



PROCESSO Nº 317/18

PROTOCOLO Nº 14.624.923-0

DATA: 18/05/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 190/18

APROVADO EM 12/06/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL FAFILTEC

MUNICÍPIO: PATO BRANCO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Podologia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às Deliberações nº 05/13 e nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 436/18 – Sued/Seed, de 09/04/18, encaminhou a este Conselho expediente protocolado no NRE de Pato Branco, de interesse do Centro de Educação Profissional Fafiltec, município de Pato Branco, que solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Podologia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.

O Centro de Educação Profissional Fafiltec, localizado na Rua Marechal Deodoro, nº 403, Bairro Cristo Rei, município de Pato Branco, mantido pelo Centro de Educação Profissional Fafiltec Ltda. - EPP, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução Secretarial nº 4004/15, de 10/12/15, pelo prazo de dez anos, de 01/01/16 a 31/12/25. (fl. 163)

A Resolução Secretarial nº 5964/17, de 16/11/17, alterou a denominação da instituição de ensino de Centro de Educação Profissional Filadélfia, para Centro de Educação Profissional Fafiltec. Alterou, também, a denominação da entidade mantenedora de Centro de Educação Profissional Filadélfia Ltda., para



## PROCESSO Nº 317/18

Centro de Educação Profissional Fafiltec Ltda. - EPP, a partir da publicação no DOE em 30/11/17. (fl. 216)

A Resolução Secretarial nº 6038/17, de 21/11/17, alterou o endereço da instituição de ensino, da Rua Marechal Deodoro, nº 92, para a Rua Marechal Deodoro, nº 403, do mesmo município, a partir da publicação no DOE em 07/12/17. (fl. 235)

O Curso Técnico em Podologia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, foi autorizado a funcionar e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2334/05, de 30/08/05. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante Resolução Secretarial nº 4272/14, de 13/08/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 409/14, de 15/07/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 173)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 186/17, de 07/08/17, do NRE de Pato Branco, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 09/08/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias ao pedido de renovação do reconhecimento do curso. (fls. 182 a 215, 219 a 225)

O Departamento de Educação e Trabalho, pelo Parecer nº 62/18–DET/Seed, de 14/03/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fls. 227 a 229)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 835/18–CEF/Seed, de 19/03/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 231 e 232)

Ao protocolado foram anexadas a Resolução Secretarial nº 6038/17, de 21/11/17, Vida Legal do Estabelecimento de Ensino – VLE e Matriz Curricular. (fls. 235 a 243)

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Podologia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.



## PROCESSO Nº 317/18

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, contendo as seguintes informações:

**Acessibilidade:**

A instituição possui ótimas condições de acesso para pessoas com necessidades especiais. Dispõe de rampas nas entradas, no andar superior e banheiros adaptados para cadeirantes.

**Biblioteca:**

O espaço é integrado e amplo. O acervo é de qualidade e suficiente para atender a demanda de alunos. Possui títulos específicos para todos os cursos oferecidos pela instituição.

Dispõe de **laboratório de Podologia**, contendo materiais e equipamentos para as aulas práticas.

**Materiais e equipamentos:**

Gerador, polidoras, esféricas manuais, máquinas cilíndricas, blocadora, mesas para equipamentos, bancadas para serviço, moto esmeril/polidora, calibradores (...).

**Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros:** nº 969171/83, de 17/03/17, com validade até 24/01/18.

**Articulação com Setor Produtivo:**

(...) firmou parceria com Biomedicina Estética Ltda., Estética DNA (Fantasia Lady & Lord), Clínica Manu Milani Eyebrow Artist.

Constou no Relatório Circunstanciado Complementar, à fl. 225, a seguinte informação:

A **Licença Sanitária** nº 2421, expedida em 09/08/17, possui validade até 31/08/18.



PROCESSO Nº 317/18

**Quadros de Avaliação Interna**, à fl. 195, encontram-se abaixo descritos:

**TURMA: 05**

ANO	MÓDULO	MATRICULADOS	DESIST.	TRANSF.	REPROV.	APROV.	TOTAL
2012	I	15	2	-	-	11	15
2013	II	13	2	-	-	11	13
2014	III	11	-	-	-	11	11
2015	IV	11	-	-	-	11	11

**TÉCNICO EM PODOLOGIA**

**TURNO:**  
**INTEGRAL**

**TURMA: 06**

ANO	MÓDULO	MATRICULADOS	DESIST.	TRANSF.	REPROV.	APROV.	TOTAL
2014	I	12	1	-	-	11	12
2015	II	11	-	-	-	11	11
2016	III	11	-	-	-	11	11
2016	IV	11	-	-	-	11	11

A Chefia do NRE de Pato Branco, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 09/08/17, ratificou as informações contidas nos relatórios circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino possui o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, válido até 24/01/18, que expirou com o processo em trâmite.

Na análise dos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 243, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. Constatou-se, também, coordenação de curso com graduação para a respectiva função, em atendimento às Deliberações nº 05/13 e nº 03/13-CEE/PR.

Em relação ao corpo docente, a docente que ministra as disciplinas de Anatomia e Fisiologia do Corpo Humano e Anatomia e Fisiologia dos Membros Inferiores, é licenciada em Ciência Biológicas, estando em desacordo com o inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que prevê:

III – indicação das melhorias efetuadas no período de realização do curso, após o reconhecimento anterior, das instalações físicas, equipamentos, materiais, recursos pedagógicos e comprovação da habilitação do corpo docente.



PROCESSO N° 317/18

Constam, às fls. 188 e 190, relação de materiais e equipamentos para o Curso de Podologia.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso, exceto pela ausência de docente habilitado.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Podologia - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, regime de matrícula modular, carga horária de 1200 horas, período mínimo de integralização do curso de 28 meses, 100 vagas, presencial, do Centro de Educação Profissional Fafiltec, do município de Pato Branco, mantido pelo Centro de Educação Profissional Fafiltec Ltda. - EPP, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, de acordo com as Deliberações nº 05/13 e nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e à renovação da Licença Sanitária.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 05/13 e nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e a renovação do reconhecimento do curso, bem como providenciar docente habilitado para ministrar as disciplinas de Anatomia e Fisiologia do Corpo Humano e Anatomia e Fisiologia dos Membros Inferiores.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 317/18

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 12 de junho de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEMEP